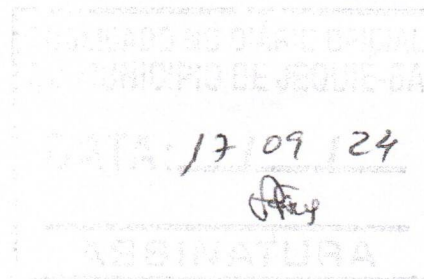




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 2.416 -

EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Social Acervo Fabilly Pinheiro**, civil, de Direito Privado, com fins não econômico, com sede e foro na cidade de Jequié-BA, Rua Dalva Ribeiro, nº 56, Loteamento Alto do Viveiro, Bairro Campo do América, Jequié-BA.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.416 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.
VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO